



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 145, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Regulamentação do instituto da Cessão de Servidores Públicos do Município de Ananindeua que trata o Artigo 167 da Lei Municipal nº 2.177, de 07 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art. 167, da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º. Pelo presente decreto fica regulamentado o instituto da Cessão de Servidores Públicos do Município de Ananindeua que trata o Artigo 167 da Lei Municipal nº 2.177, de 07 de dezembro de 2005,

Art. 2º. Para fins do presente Decreto, considera-se:

I- **CESSÃO:** ato autorizativo pelo qual o servidor passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista;

II- **CESSIONÁRIO:** o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III- **CEDENTE:** o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido;

IV- **REEMBOLSO:** restituição ao cedente da remuneração integral do servidor, acrescida da contribuição previdenciária.

Art. 3º. O servidor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Ananindeua poderá ser cedido com ônus a outro órgão ou entidade ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 4º. O servidor público ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido respeitando as seguintes hipóteses:

I- Para exercício de cargo em comissão;

II- Em casos previstos em leis específicas;

III- Em razão de cumprimento de convênio.

§ 1º. Não será permitida a cessão do servidor:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

I- Investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária; e

II- Contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

§ 2º. A cessão do servidor respeitará o Interesse Público e observará o prazo de até 04 (quatro) anos, conforme previsto instrumento respectivo de cessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério do órgão ou entidade envolvidos e com a anuência do servidor cedido.

§ 3º. Caso o servidor público esteja em estágio probatório, a contagem deste ficará suspensa pelo período que perdurar a referida cessão, conforme disposto no art. 27, inciso II, da Lei 2.177/05.

Art. 5º. Os autos do processo de cessão serão formalizados com os seguintes documentos, dentre outros necessários:

I- Ofício de solicitação do Titular do órgão ou Entidade cessionária, com a declaração expressa da assunção da responsabilidade pelo pagamento da remuneração do servidor e do compromisso de tratamento recíproco na cessão de servidores de seu quadro;

II- Concordância expressa do Titular do órgão ou da Entidade de lotação do servidor;

III- Justificativa que comprove o interesse público na movimentação do servidor;

IV- Anuência do servidor; e

V- Indicação do cargo em comissão a ser exercido, se for o caso.

Art. 6º. A cessão de servidor será prioritariamente com ônus para o cessionário, que pagará diretamente a remuneração do servidor cedido, acrescida da parcela da contribuição previdenciária, a ser recolhida junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Ananindeua – IPMA.

§ 1º. Excepcionalmente, a modalidade de Reembolso poderá ser utilizada conforme o caso concreto.

§ 2º. Compete ao órgão ou entidade cessionária acompanhar a frequência do servidor durante o período da cessão e informar ao órgão ou entidade cedente a ocorrência de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

§ 3º. O cessionário deverá remeter ao cedente, no mês subsequente à realização do pagamento do servidor cedido, os comprovantes de frequência, atestados pela chefia imediata, e de pagamento da remuneração e das contribuições previstas neste artigo.

Art. 7º. O reembolso obedecerá as seguintes regras:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

I- Para efeito do reembolso compõem a remuneração do servidor cedido as vantagens pecuniárias de caráter permanente, as já incorporadas, as decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional.

II- Para viabilizar o reembolso, o Titular do órgão ou Entidade cedente apresentará mensalmente ao cessionário o valor a ser reembolsado, discriminando por parcela e por servidor, cabendo ao cessionário efetuar o ressarcimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

III- A Secretaria de Administração – SEMAD e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF editarão, de forma conjunta, regras sobre a operacionalização do reembolso, a serem aplicadas pelos órgãos e entidades envolvidos na cessão.

Art. 8º. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou, ainda, a partir da manifestação de vontade do servidor público cedido.

§ 1º. Decorrido 90 (noventa) dias de inadimplemento das obrigações, o servidor será obrigado a retornar para a lotação de origem.

§ 2º. O retorno do servidor público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário, fixando prazo para devolução do cedido.

§ 3º. Não atendida à notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o servidor público será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada, a ser apurada na forma da lei.

§ 4º. A prorrogação da cessão deferida nos termos do caput deste artigo ficará condicionada à comprovação do adimplemento da obrigação de reembolso, por parte do cessionário, sob pena de indeferimento.

Art. 9º. A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente.

Art. 10. O servidor somente poderá ser encaminhado ao órgão cessionário após a devida publicação do ato de cessão.

Parágrafo Único. A disponibilização de servidor para outro órgão ou entidade antes da publicação do ato de cessão, ou a sua permanência no órgão cessionário após a extinção do prazo da cessão, deverá ser apurada pelo órgão ou entidade de origem, para fins de responsabilização e regularização funcional.

Art. 11. As cessões vigentes na data de publicação deste Decreto deverão ser revistas, para adequação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. A disponibilização de servidor para outro órgão ou entidade realizada sem ato de cessão ou cujo ato esteja com vigência expirada, poderá ser convalidado pelo titular do órgão ou entidade de origem.

§ 2º. Ocorrendo a convalidação de que trata o parágrafo 1º, será devido o reembolso dos valores das remunerações efetivamente pagas pelo órgão ou entidade cedente.

§ 3º. As secretarias municipais terão 30 (trinta) dias para enviar a Secretaria Municipal de Administração à relação nominal dos servidores cedidos, sob pena de apuração de procedimento administrativo.

Art. 12. As demais exceções às regras disciplinadas por este Decreto serão analisadas pela Secretaria de Administração, para conhecimento e decisão final.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 14 de abril de 2021.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**